



## RESOLUÇÃO Nº 15/2010/CONSUP

### *Aquisição do Acervo da Biblioteca*

O Diretor Executivo da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Parecer nº 15/2010 do Conselho Superior da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo de 28 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º A aquisição de acervo bibliográfico é realizada mediante autorização formal da Vice-Direção Administrativa e Financeira em conjunto com a Direção Executiva da Faculdade.

Art. 2º As solicitações para compra devem ser encaminhadas via e-mail no padrão ABNT, pelo coordenador de curso, para a biblioteca, que verificará se o material solicitado já existe no acervo em quantidade suficiente segundo os parâmetros institucionais de aquisição das bibliografias básicas e complementares.

Art. 3º Nos períodos de aquisição, a Biblioteca encaminhará para os coordenadores de curso a relação com as sugestões de compra, a qual, depois de apreciada e aprovada, deverá retornar à Biblioteca.

Art. 4º A Biblioteca deverá elaborar listagem de compra dentro dos padrões institucionais e encaminhar ao setor de compras, subordinado à Vice-Direção Administrativa e Financeira, que providenciará a aquisição, observando os critérios de menor preço, prazo de pagamento, agilidade e pontualidade na entrega.

Art. 5º A Biblioteca deverá informar ao Coordenador de Curso, formalmente, sobre o andamento da aquisição do material solicitado.

Art. 6º A Biblioteca ao receber material adquirido deverá realizar conferência com as notas fiscais emitidas, caso sejam detectadas possíveis falhas comunicará tais irregularidades ao setor de compras para as providências cabíveis, ou caso não haja nenhuma irregularidade deverá declarar o recebimento deste material, mediante carimbo de conferido, com nome, data e assinatura.

Art. 7º Com relação à coleção de periódicos e jornais, a bibliotecária deverá solicitar a aquisição de novas assinaturas e manutenção das existentes, assim como sistematicamente e de forma contínua o recebimento dos fascículos dentro da periodicidade contratada.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, 30 de abril de 2010

  
Jolmar Luis Haverroth  
Diretor Executivo